



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCLONADA

05/07/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1097/2012
DE 05 DE JULHO DE 2012



Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 271/1999 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal devidamente atualizada, e dá outras providências."

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Art. 1º – O Inciso III do artigo 24A que trata da Organização das Secretarias da Lei Municipal nº 271/1999 devidamente atualizado pela Lei Municipal nº 1020/2011, onde se lê: "III - **Coordenação de Esportes**" será modificado para **Inciso IV**, ficando com a seguinte redação:

"IV - Coordenação de Esportes."

Art. 2º – Fica modificada a numeração sequencial dos artigos do Capítulo III da Seção XVII, que trata das atribuições dos Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Coordenadores, da Lei Municipal nº 271/1999 atualizada pela Lei nº 917/2009 e 1033/2011, onde se lê: "24A; 24B; 24C e 24D", passando a ter a seguinte redação, respectivamente: **"24B; 24C; 24D e 24E"**.

Parágrafo Único - Permanecem válidas e inalteradas as respectivas redações dos artigos **"24B"**, **"24C"** e **"24D"** dos artigos de que trata o caput deste artigo 2º.

Art. 3º - Fica modificado o art. **24E** do Capítulo III da Seção XVII que trata das atribuições dos Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Coordenadores, da Lei Municipal nº 271/1999, devidamente atualizado por esta Lei que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24E - Ao Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social compete:"

- a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- c) Participar na elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- d) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS;
- f) Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio-assistencial referenciada ao CRAS;
- g) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) Definir, junto a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- l) Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- m) Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- n) Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- o) Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- p) Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- q) Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS(ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 4º - Fica acrescido no Capítulo II da Seção X, que trata da Competência dos Órgãos, da Lei Municipal nº 271/1999, o **artigo 11J**, com a seguinte redação:

“Art. 11J - Ao Assistente do Setor Financeiro compete:”

- I – Ter redação própria;**
- II - Ótima digitação;**
- III - Noções da legislação do Município;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

IV - Matemática básica;

V – Auxiliar na elaboração do controle financeiro;

VI – Efetuar digitação dos documentos relativos ao setor financeiro;

VII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 5º - No Capítulo III da Lei Municipal nº 271/1999, fica denominada **Seção I** a deliberação '**Da Organização das Secretarias**', permanecendo válidos e inalterados todos os artigos, Incisos e alíneas existentes na respectiva Seção do referido Capítulo.

Art. 6º - No Capítulo III da Lei Municipal nº 271/1999, fica modificada a numeração da Seção criada pela Lei Municipal nº 917/2009 que trata '**das atribuições dos Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Coordenadores**', onde se lê: **Seção XVII** passando a vigorar com a seguinte redação: "**Seção II**".

Parágrafo Único - Permanecem válidos todos os artigos, Incisos e alíneas existentes no Capítulo e na Seção que trata o caput deste artigo, devidamente alterados e atualizados por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Julho de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL